



**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÓNIO E EXPROPRIAÇÕES – BEP OE202311/1113**

AVISO

RESULTADOS DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO E PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO

1. RESULTADOS DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR E ENTREVISTA PÚBLICA

Para os devidos efeitos se publica a lista com os resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados no procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau – Chefe de Divisão de Património e Expropriações, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta supra referenciado, a saber:

| Classificação final | | | |
|-----------------------------------|--------|----|----------------------|
| Nome do candidato | AC | EP | CF = AC*40% + EP*60% |
| Fernando Miguel Amaral Cavalheiro | 13,667 | 15 | 14,467 valores |
| João de Freitas Castelões | 13,750 | 14 | 13,900 valores |
| Maria Teresa Martins Fernandes | 16,917 | 18 | 17,567 valores |

1.1. CANDIDATOS/AS EXCLUÍDOS/AS

Foram excluídos/as os/as candidatos/as que não comparecerem à entrevista pública, os que desistiram, bem como os que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores no referido método de seleção, a saber: Carla Susana Castro Silva.

2. DECISÃO

O júri, ao abrigo do n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, deliberou propor a designação da candidata Maria Teresa Martins Fernandes, para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau - Chefe de Divisão de Património e Expropriações, por considerar que possui o perfil pretendido para a prossecução das atribuições e competências da referida Unidade Orgânica.



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Recursos Humanos

3. HOMOLOGAÇÃO

A proposta de designação foi homologada a 30 de abril, por despacho do Senhor Presidente de Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins.

4. Mais se informa que, de acordo com o n.º 13 do art.º 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, “O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados”, pelo que “não há efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento”.

Paços do Município de Gondomar, 30 de abril de 2024

Por delegação de Competências¹
A Vereadora dos Recursos Humanos,


(Dra. Ana Luísa Gomes)

¹ Por despacho de delegação de competências de 21 de outubro de 2021.